

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo:	2078/14		
Data:	19/11/14	Hora:	09:00
Ofício nº:			
Aprovado na	33	SO,	
realizada em	18.11.14		
S/ adendo			
Presidente da Câmara			

INDICAÇÃO Nº 554 / 14

Assunto: Indico o Projeto de lei que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos quanto aos veículos de transporte coletivo urbano, nas paradas dos mesmos e dá outras providências"

Ref: GV/ML

Bertioga, 18 de Novembro de 2014

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O Projeto de Lei ora apresentado, visa possibilitar a população usuária do transporte coletivo da cidade, maior comodidade na utilização do serviço de ônibus. A ciência por parte do usuário dos horários em que o ônibus passará pelo ponto de ônibus, auxiliará para que as pessoas evitem permanecer mais tempo aguardando nos pontos, o que inclusive, poderá evitar casos de assalto e maiores transtornos que uma longa espera gera.

Assim, por verificar-mos a importância da proposição, é que encaminho esta indicação de projeto de lei.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

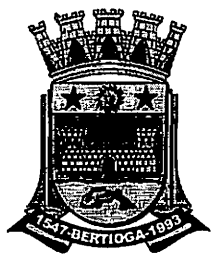
LUÍZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ / DE _____ 2014

“Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos quanto aos veículos de transporte coletivo urbano, nas paradas dos mesmos e dá outras providências”

Autoria: Márcia Regina Braz Lia

Art. 1º. Fica estabelecido, à concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Bertiooga, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo a identificação de seus itinerários e respectivos horários, dentre outras, informações sobre:

- I - nomeação, numeração e categoria da linha de ônibus
- II - pontos inicial e final da linha
- III - trajeto percorrido
- IV - sentido
- V - horários da passagem do ônibus pelo local
- VI - número de telefone destinado à possíveis reclamações por parte dos usuários, na Câmara Municipal e no Poder Executivo.

§ 1º Podem, ainda, constar nos cartazes de que trata esta lei, as seguintes observações:

- I - os horários tem mera função informativa
- II - podem ser acrescidos ou retirados de circulação veículos das linhas, sem prévio aviso

§ 2º – Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria Municipal de Transito e Transportes notificará a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

Art. 2º – As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60m do piso de instalação do ponto de ônibus.

Art. 3º. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público poderá se valer da iniciativa privada, mediante licitação, podendo estas, veicular publicidade no material a ser afixado nas paradas de transportes coletivos.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga (S.P.), 18 de Novembro de 2014.

Marcia Lia
Vereadora – PRB